



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Locação de Veículo Automotivo – Item 02 da Ata 44-A/2023						
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Qtd. Mês	Vlr. Unit. Mensal	Vlr. Total
01	Veículo tipo Pick Up, Cabine Dupla, Tração 4x4, Motor a Diesel, 2.5 ou 3.0 CC, 04 Portas, Capacidade para 05 Passageiros, Fabricação não superior a 04 anos.	und	01	12	8.274,69	99.296,28

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor mensal pela locação objeto deste termo de contrato é de **R\$ 8.274,69 (Oito mil duzentos e setenta e quatro reais, sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 99.296,28 (Noventa e nove mil duzentos e noventa e seis reais, vinte oito centavos)**, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 – No valor acima já estão incluídos todos os custos e despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros, licenças e outros, que venham a incidir decorrente do cumprimento integral desta contratação.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Contrato terá duração 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura (*assinatura eletrônica do contratado*), prorrogável na forma dos Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Ressaltando-se que mesmo extrapolado esse lapso temporal ficará a CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, obrigada a responder por todo e qualquer vício ou defeito na execução dos serviços ora contratados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do SAAE, prevista no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

Saneamento Básico Rural: 17.511

Manutenção do Sistema de Água e Esgotos: 17.511.1018.2163.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.500.00 – Receita Própria do Município.

4.2 - As demais despesas contratuais que vierem a transpor o exercício vigente serão posteriormente empenhadas no exercício subsequente.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

GERALDO DE
SOUSA DAS
NEVES:
17270272210

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES: 17270272210
DN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(C=BRANCO), OU=31014048000182, OU=videconferencia, CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES-47370378249
Razão: I am the author of this document
Localização: teresina-pi
Data: 2024.07.29 11:27:56-0300



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, creditados em conta bancária, no prazo e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação das notas fiscais mensais, acompanhadas de solicitação de pagamento, depois de comprovada a devida execução do objeto.

5.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 (*Valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018*), em caso de execução satisfatória do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1 – As normas que regem o presente termo de contrato devem ser atendidas, conforme preconiza o Art. 5-A, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - Para fins do devido pagamento a CONTRATADA, ainda deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débitos, relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, com data de validade em vigor, durante a execução contratual.

5.4 - A CONTRATANTE reservar-se-á no direito de suspender o pagamento, na ocorrência do objeto executado em desacordo com as especificações constante neste contrato, perdurando-se até comprovada a regularização das faltas observadas.

5.5 – Poderá ser efetuada pela CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP, etc., na forma da IN RFB nº 1234, de 2012, quando a situação assim permitir.

5.5.1- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7 – Quando da consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, para fins de pagamento, e constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

GERALDO DE
SOUSA DAS NEVES
47370378349

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS
NEVES:47370378349
DN: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia
CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES 47370378349
Resão I am the author of this document
Localização:Jeresina-pi
Data:2024.07.29 11:28:14-03'00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



5.8- Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8.1 – Na hipótese de rescisão por inadimplemento contratual a CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços já executados, até a data da rescisão.

5.9- A CONTRATANTE poderá descontar do valor do pagamento que a CONTRATADA tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste contrato e no termo de referência.

5.10 - O CNPJ da CONTRATADA contido na nota fiscal/fatura emitida deverá ser o mesmo registrado na proposta/documentos de habilitação e no contrato celebrado, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇO

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento o IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente e às disposições do Decreto Federal nº 7.893, de 2013.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

GERALDO DE
SOUSA DAS
NEVES:
47270278340

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS
NEVES-47270278340
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e CPF A1, OU=EV
BRANCO, OU=0101-0248000182,
OU=videoconferencia, CN=GERALDO DE SOUSA DAS
NEVES-47270278340
I was not the author of this document
Localização: Teresina-PI
Data: 2023.07.20 14:56:33 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



8.1 – A CONTRATADA deverá entregar o veículo objeto da presente locação na sede administrativa do CONTRATANTE, em horário de expediente, munido do CRLV e de todos os documentos exigíveis pelos órgãos de trânsito, além dos itens de segurança, tais como cintos, lanternas, retrovisores, faróis, step, etc., necessários à regular circulação do respectivo veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem Autorizadora, para a entrega e recebimento do bem locado.

8.2 - O veículo especificado na cláusula primeira de acordo com a proposta registrada em Ata nº 44-A/2023-PMT, não deverá ser substituído por outro que não atenda as necessidades do CONTRATANTE, o qual deverá estar em perfeitas condições de utilização e circulação, sob pena das seguintes providências:

I - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição do veículo a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, com a manutenção do preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a CONTRATANTE.

8.3 - O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente, antes da assinatura deste contrato, por servidor designado da CONTRATANTE, que exercerá a vistoria do veículo, notificando a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade apontada, acerca das condições gerais de uso do veículo, bem como sua documentação vencida ou em atraso. Depois de sanadas as falhas detectadas, ou na hipótese de não se encontrarem irregularidades no veículo este será definitivamente recebido, nos termos do Art. 75, da Lei nº 8.666, de 1993, no que se aplicam as características dos serviços.

8.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do objeto será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas objeto da contratação.

8.5 – As demais normas de entrega e recebimento do objeto contratual serão exercidas em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 047/2023 – PMT.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A Gestão e a Fiscalização da presente contratação serão exercidas por servidores, formalmente designados, pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, com os quais a CONTRATADA manterá todos os contatos, durante a execução do seu objeto, até o encerramento contratual.

9.2 – Compete ao Agente Fiscalizador acompanhar a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento do pactuado, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e a (as) encaminhará ao preposto da CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

GERALDO DE
SOUSA DAS NEVES
47370378349

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS
NEVES/47370378349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=31014048000162, OU=videconferencia
ON=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES 47370378349
Razão: I am the author of this document
Localização: teresina-pi
Data: 2024.07.29 11:26:54-0300



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



9.3 – O Fiscal deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

9.4 – As demais competência do Agente Fiscalizador do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 047/2023.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São de competência da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

II - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente contrato, promovendo os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar;

III - Inspeccionar regularmente o veículo e, se constatada alguma irregularidade, notificar a CONTRATADA para as medidas de solução;

IV- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, despesas em razão de infração de trânsito cometida por seus empregados, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, cujos serviços serão prestados por motorista da responsabilidade da CONTRATANTE.

V - Emitir a Ordem Autorizadora, para a entrega do veículo locado, determinando o prazo e o local de sua execução.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes e pertinentes no Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei:

I - Responder, integralmente, por qualquer prejuízo que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de omissão ou ação dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

II - Disponibilizar o veículo, imediatamente, após o recebimento da Ordem Autorizadora de Entrega, no local e horário fixado pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que venha efetivamente impossibilitar a execução da entrega, conforme o estabelecido;

III - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de manutenção preventiva e/ou corretiva, motivos relacionados aos órgãos de trânsito ou por quaisquer outros motivos relevantes, atendido o prazo de 03 (três) dias úteis para a sua substituição, a partir da retirada do veículo do pátio da entidade CONTRATANTE;

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

GERALDO DE
SOUSA DAS NEVES
47370378349

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-GP, A1, OU=IEM-BRANCO, OU=31014048000182, OU=videokonferenc: CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
Razão: I am the author of this document
Localização: timon-pi
Data: 2024.07.29 11:29:32-03:07



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



IV - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, taxas, vistorias, tributos e demais despesas decorrentes de regularização do veículo, junto aos órgãos de trânsito;

V - Indicar um preposto, tecnicamente qualificado, responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

VI - Comunicar, imediatamente, ao Agente Fiscalizador do contrato, quaisquer anormalidades, pendências ou irregularidades que possam comprometer o bom andamento das atividades da CONTRATANTE, providenciando, nesse caso, às suas expensas, a imediata correção das deficiências apontadas, sob pena das sanções cabíveis

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inicialmente exigidas, para a execução do objeto.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos dos arts. 81 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, em consonância com a Lei nº 10.520, de 2002, na hipótese de a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, lhe assegurado o direito à ampla defesa.

12.2 - Independentemente das sanções previstas em lei e no presente contrato a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda, o CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.3 - A CONTRATADA fica sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual.

12.3.1 - A multa será aplicada sobre o valor do contrato original, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

12.5 - No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a cargo da CONTRATANTE.

12.6 - Configurar-se-á inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização e entrega do veículo, sem as devidas justificativas

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

GERALDO DE
SOUSA DAS NEVES
47370378349

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048300182, OU=videtconferencia, CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
Razão: I am the author of this document
Localização: Teresina-pi
Data: 2024.07.29 11:28:54-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



aceitas pela CONTRATANTE. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual, se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no Art. 416 do CC/2002.

12.7 - Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, e a partir do 16º (décimo sexto) dia será acrescido até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.8- As demais sanções aplicáveis encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de pregão eletrônico nº 047/2023.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do edital;

II - Amigavelmente, nos termos do Art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O Termo de rescisão contratual será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 - É Vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

III - A subcontratação do objeto, sem plena e total anuência do CONTRATANTE, em observância às condições previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Rua São José, nº 25, Centro - Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

GERALDO DE
SOUSA DAS NEVES
47370378349

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS
NEVES:47370378349
DN: cn=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000192, ou=videconferencia
cn=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
Razão: I am the author of this document
Localização: teresina-pi
Data: 2024.07.29 11:30:16-0300'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



15.1 – Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pela disciplina do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, observadas as normas constantes da Ata de Registro de Preço nº 44-A/2023-PMT.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Administração da CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial do município – DOEM, no prazo legal estabelecido em lei, que é condição indispensável para a sua eficácia.

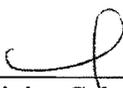
18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Os litígios contratuais que, porventura, não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993 elegem-se o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para firmeza e validade do pactuado.

Timon (MA), 18 de julho de 2024.

CONTRATANTE
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

**GERALDO DE
SOUSA DAS
NEVES:**

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
DN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e-CPF A1, OU=EMBRANG01, OU=31014048000182, OU=Instituto Conferencia, CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
Reason: I am the author of this document
Localização:teresina-pi



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CONTRATADA
GSN TRANSPORTES LTDA
GERALDO DE
SOUSA DAS
NEVES:
47370378349

Assinado digitalmente porGERALDO DE SOUSA DAS
NEVES:47370378349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia,
CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
Razão: I am the author of this document
Localização: teresina-pi
Data: 2024.07.29 11:30:45-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Geraldo de Sousa das Neves
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Regiane da Silva Gomes
Nome:
CPF nº 00012372331

2. Guilherme Soares da Silva
Nome:
CPF nº 453.586.303.25

DECRETO

DECRETO Nº 0578, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Convoca a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município. e

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

CONSIDERANDO o cenário global de emergência climática e os recentes relatórios de entidades científicas, como o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), que destacam a urgência de ações imediatas para mitigar os efeitos das mudanças climáticas, os quais incluem o aumento da temperatura média global, eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos municípios em desenvolver políticas públicas sustentáveis e em promover o engajamento da sociedade civil na transformação ecológica, através de ações concretas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conforme orientações do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA) e os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2024, no Auditório Prof. Wall Ferraz, situado na Rua Maria Carlos da Silva, 1002, Parque Piauí, Timon-MA, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 31 de julho de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

EXTATO DE ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ato de Cooperação Técnica nº 015/2024. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte – MA por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA e a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte – MA por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados na ata de SRP nº 029.B/2023 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado ao termo de liberação nº 025/2024.

Assinaturas: 25/07/2024

AUTORIZAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 26/2024 – AGERT

Interessado: HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 36.624.014/0001-23

CERTIFICADO DIGITALMENTE
COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Timon
31/07/2024

ISSN 2965-8489

Fundamentação: art. 74, III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 003/2024 – AGERT

Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação. RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa o pagamento da inscrição de 3(três) servidores no V fórum Novo que será realizado na cidade de São Paulo nos dias 07 e 08 de maio, logo a participação desses servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão., no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$10.233,00 (dez mil duzentos e trinta e três reais) em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, aliena f, da lei nº 14.133/2021. Timon (MA), 15 de abril de 2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 132/2024 - SAAE

Termo de Contrato nº 011/2024, vinculado a

Concorrência nº 006/2023, proveniente do

Processo Administrativo nº 122/2023 – CGCL/PMT

Base Legal: Lei nº 8.666/1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: L. Coelho Ltda

CNPJ da Contratada: 41.484.897/0001-53

Objeto: Obras de implantação de reservatórios elevados com adutora de recalque e Implantação de redes de distribuição de sistemas de abastecimento de água, nas localidades: D'Ouro, Sangradouro e Gameleira, zona rural do Município de Timon - MA.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Vigência do Contrato: 30/07/2024 até 31/12/2024.

Projeto/Atividade: 17.511.1018.1103.0000 – Implantação, Recuperação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Valor Total do Contrato: R\$ 450.117,21

Data da Assinatura: 30/07/2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 121/2024-SAAE

Termo de Contrato nº 009/2024

Ata SRP nº 44-A/2023 - PMT

Pregão Eletrônico nº 047/2023

Base Legal: Lei nº 8.666, de 1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: GSN Transportes Ltda

CNPJ da Contratada: 10.644.834/0001-93

Objeto: Locação de um veículo automotivo, tipo Pick Up, para atender as demandas do SAAE.

Valor Mensal: R\$ 8.274,69

Valor Total: R\$ 99.296,28

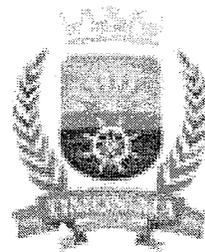
Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Projeto/Atividade: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 12 meses, de 29/07/2024 até 29/07/2025

Data da Assinatura: 29/07/2024



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

Dados: 2024.07.31 17:07:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



P ORTARIA Nº 17/2024-GP

Timon-MA 12 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 09/2024

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos veículos e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 09/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO- GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos veículos e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se Ciência. Publica-se Cumpra-se

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO SAAE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de Julho de 2024.

Levina Lenara Vieira Cabral Vale

Presidente do SAAE
Portaria 016/2021 GP
CPF-045.442.443-40

SAAE

(**)Replicação por ter saído com incorreção anterior
PORTARIA Nº 16/2024-GP

Timon-MA 10 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 07/2024.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido Serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 07/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO-GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Serviços e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

P ORTARIA Nº 17/2024-GP

Timon-MA 12 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 09/2024.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber

os referidos veículos e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 09/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO-GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos veículos e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PORTARIA Nº 18/2024-GP

Timon-MA 12 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 10/2024.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos veículos e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 10/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO-GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos veículos e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PORTARIA Nº 19/2024-GP

Timon-MA 12 de Julho 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão do 3º termo aditivo do Contrato nº 05/2021.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, dos serviços de licenciamento de uso e a prestação de suporte técnico de programa informatizado e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 05/2021.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO-GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato fiscalizar o objeto do contrato citado e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são, considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a 31 de maio de 2024.

SEMUF

PORTARIA Nº 009/2024 - SEMUF

DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 05/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no que for relacionado ao Contrato nº 005/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.